



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARETAMA/NOVA JAGUARIBARA

Inquérito Civil nº 06.2019.00002137-0

RECOMENDAÇÃO 0002/2022/PMJVJGB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio desta Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaretama/Nova Jaguaribara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, dentre as funções do Ministério Público, está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, III, da CRFB/88), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito ao interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caber promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elenca como princípios da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência e prevê, em seu art. 37, II, que *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos*;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária e que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente todos os administrados que se encontrem em idêntica situação e que o princípio da moralidade impõe aos agentes

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro
Tel: (88) 3576-1558 - E-mail: promo.jaguaretama@mpce.mp.br
Jaguaretama-CE - CEP: 63.480.000



públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento fixado no sentido de que é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não tenham caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico (Recurso Extraordinário 1041210, Relator Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2018);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, outrossim, na ADI 5.267/MG, de relatoria do Ministro Luiz Fux, em julgamento realizado pelo Pleno em 15 de abril de 2020, já se manifestou sobre a absoluta excepcionalidade das contratações temporárias, notadamente para cargos de necessidade permanente:

"O concurso público, enquanto postulado para o provimento de cargo efetivo e de emprego público, concretiza a necessidade essencial de o Estado conferir efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre os quais o de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e o da publicidade, garantindo igual oportunidade aos candidatos e controle social dos termos do edital e das etapas do certame.

(...) 2. A contratação excepcional de servidores públicos sem prévia aprovação em concurso público, em nome do princípio da continuidade do serviço público, encontra-se restrita às hipóteses constitucionais que a legitimam, de modo que são inconstitucionais, por violação da cláusula do concurso público, disposições de lei que não estabelecem prazo determinado para a contratação ou dispõem de forma genérica e abrangente, não especificando a contingência fática que evidencia a situação emergencial".

CONSIDERANDO que a prática de contratação direta de pessoal tende a precarizar as relações de trabalho estabelecidas no âmbito da Administração Pública, além de violar frontalmente o disposto no art. 37 da CRFB/88, além de fragilizar a sistemática constitucional destinada a garantir a isonomia e a eficiência administrativas no que tange à contratação de servidores públicos;

CONSIDERANDO que, às fls. 62-95, consta o quantitativo de contratados,

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro
Tel: (88) 3576-1558 - E-mail: promo.jaguaretama@mpce.mp.br
Jaguaretama-CE - CEP: 63.480.000



bem como os cargos que estes ocupam no quadro de pessoal do município de Jaguaribara, e que os cargos ocupados por meio de contratação direta não se enquadram nas hipóteses de necessidade temporária (auxiliar administrativo I, professor da educação básica, aux. de serviços), caracterizando-se, em verdade, como prestação de serviços de necessidade permanente e contínua da Administração Pública – cargos para os quais o servidor deve ingressar no quadro de pessoal da Administração Pública por meio de concurso público ou procedimento seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento emitido pelo TCE/CE, constante do IC nº 06.2021.00001141-0, relativo aos três quadrimestres de 2021, na categoria "emprego público" que abrange os agentes públicos sem vínculo efetivo com o Município (excetuados os servidores ocupantes de cargo comissionado), no 1º quadrimestre existiam 213 agentes, no 2º quadrimestre 252 agentes e no 3º quadrimestre 294 agentes públicos contratados sem vínculo efetivo e, portanto, sem a realização de concurso público – demonstrando uma tendência crescente de contratação temporária;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Relatório de Acompanhamento emitido pelo TCE/CE relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, na categoria "emprego público", que abrange os agentes públicos sem vínculo efetivo com o Município (excetuados os servidores ocupantes de cargo comissionado), existem 321 agentes, constatando a permanência e atualidade do cenário apresentado (<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/lrf/mun/089/versao/2022>);

CONSIDERANDO as informações constantes às fls. 718-725, em que e apresenta relatório sobre a situação dos servidores municipais, bem como as medidas adotadas para regularização da situação destes, como a convocação dos servidores municipais efetivos que se encontram na condição de afastamento ou cedidos a outros entes públicos e a criação de Grupo de Trabalho para Gestão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a informação de que há 39 (trinta e nove) vagas definitivas dos cargos (fl. 721) e o despacho de fl. 727, por meio do qual houve requisição de abertura de procedimento, via dispensa de licitação, para contratação da empresa organizadora de concurso público de provas e de títulos, no prazo de 30 dias corridos;



CONSIDERANDO o ofício de fl. 731, datado de 24 de junho de 2021, que informa a realização de reunião com a comissão temporária de assuntos relevantes da Câmara Municipal de Jaguaribara, com o escopo de proceder a abertura de concurso público.

CONSIDERANDO os dados apresentados à fl. 741, em que foi identificado um total de 58 (cinquenta e oito) cargos vagos em definitivo;

CONSIDERANDO o anexo II do ofício enviado pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, datado de 09 de maio de 2022, no qual consta o quantitativo prévio para provimento de vagas do Concurso Público, totalizando 61 vagas, as quais estão distribuídas nos seguintes cargos: Maestro – 01 vaga; Sepultador – 01 vaga; Auxiliar de Serviços Gerais – 01 vaga; Motorista Nível D – 02 vagas; Médico Veterinário – 01 vaga; Vigilante – 01 vaga; Agente Administrativo – 01 vaga; Auxiliar de Serviços Gerais – 01 vaga; Assistente Social – 01 vaga; Psicólogo - 01 vaga; Motorista – 02 vagas; Médico – 02 vagas; Odontólogo – 01 vaga; Atendente de Consultório Dentário – 02 vagas; Farmacêutico - 01 vaga; Educador Físico 01 vaga; Psicólogo 01 vaga; Fisioterapeuta 01 vaga; Nutricionista 01 vaga; Enfermeiro 01 vaga; Técnico de Enfermagem de Ambulância 04 vagas; Biomédico 01 vaga; Vigilante 02 vagas; Técnico em Radiologia 01 vaga; Motorista de Ambulância 01 vaga; Auxiliar de serviços gerais 01 vaga; Terapeuta Ocupacional 01 vaga; Fonoaudiólogo 01 vaga; Professor 12 vagas; Vigilante 04 vagas; Auxiliar de Serviços Gerais 05 vagas; Assistente Social 01 vaga; Psicopedagogo 01 vaga; Psicólogo 01 vaga; Nutricionista - 01 vaga (fl. 867);

CONSIDERANDO que já transcorreu prazo superior a 1 (um) anos desde que foi realizada reunião destinada a viabilizar a abertura do concurso público respectivo, bem como mais de 4 (quatro) meses desde a indicação dos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO as normas referentes à ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro
 Tel: (88) 3576-1558 - E-mail: promo.jaguaretama@mpce.mp.br
 Jaguaretama-CE - CEP: 63.480.000



RECOMENDAR ao Prefeito de Nova Jaguaribara/CE que:

1 – Adote providências a **fim de, em 90 (noventa) dias, dar início ao concurso público para o provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, dentre elas a realização de estudo de viabilidade financeira e orçamentária, de modo a ter ciência acerca do quantitativo de cargos vagos e/ou necessários para a atual conjuntura da Prefeitura e a capacidade do erário público de supri-las.**

2 – Remeta, em 15 (quinze) dias, a atual Lei que permita a contratação de servidores temporários (caso exista) para a Procuradoria do Município, de forma que seja avaliada se ela se amolda aos precedentes do Supremo Tribunal Federal, encaminhando uma nova em caso contrário;

3 - Contrate, caso necessário, apenas empregados temporários com base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica, em que haja a especificação dos cargos a comprovar a necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquela que permite contratação para atender situação emergencial e eventual, que se afastem à rotina administrativa, precedido de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos previamente estipulados em edital, vedada a pontuação de títulos àqueles que já exercem as funções alvo da contratação;

4 – Empreenda providências no sentido de, em 90 (noventa) dias, exonerar aqueles contratados temporários que não se amoldem ao quanto prevê o item 3, no que tange à necessidade temporária de excepcional interesse público que deve justificar sua permanência nos quadros da Administração Pública municipal;

As referidas providências devem ser adotadas no prazo determinado, com a devida comprovação pela Prefeitura, com a urgência que o caso requer.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, **REQUISITA** que seja encaminhada a esta Promotoria de

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro
Tel: (88) 3576-1558 - E-mail: promo.jaguaretama@mpce.mp.br
Jaguaretama-CE - CEP: 63.480.000



Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

O não cumprimento desta Recomendação implicará a adoção das medidas cabíveis à espécie.

Notifique-se o Prefeito do teor da presente Recomendação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Jaguaribara, 13 de outubro de 2022

Thaís Medeiros da Costa
Promotora de Justiça

Rua Riacho do Sangue, nº 786 – Centro
Tel: (88) 3576-1558 - E-mail: promo.jaguaretama@mpce.mp.br
Jaguaretama-CE - CEP: 63.480.000